



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI Nº 5.484 DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**ESTABELECE REGIME DE PLANTÕES NOTURNOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Projeto de Lei nº 35/2016 – Processo nº 199/01/2016 - PMPF*

**LEVI RODRIGUES VIEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece regime de plantões noturnos de farmácias e drogarias no âmbito do Município de Porto Feliz.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias deverão funcionar em plantões noturnos mediante escala de revezamento a ser definida por Decreto.

**§ 1º** As farmácias e drogarias participarão de um sistema de rodízios de “plantões 24 horas” para o atendimento ininterrupto à comunidade todos os dias da semana das 23 horas às 7 horas do dia seguinte.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá consultar as farmácias e drogarias para obter sugestões quanto à escala de revezamento nos domingos, feriados e plantões noturnos.

**§ 3º** O regime de atendimento durante os plantões poderá ser realizado das seguintes formas:

I – de portas abertas;

II – com as portas fechadas por sistema de janelinhas ou grades na porta, na forma do art. 5º desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**§4º** Uma vez comunicado o Horário Especial e Integral de Funcionamento, o estabelecimento farmacêutico ficará obrigado a funcionar, todos os dias do ano, sob pena de multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** Quando houver impossibilidade de cumprimento do plantão por estabelecimento escalado, o mesmo deverá providenciar outro para substituí-lo e comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a alteração possa ser devidamente divulgada, sendo que a comunicação das alterações deverá partir do próprio estabelecimento que estiver requerendo a alteração.

**Art. 4º.** Os plantões farmacêuticos ficarão adstritos ao fornecimento de medicamentos mediante prescrição médica.

**Art. 5º.** As farmácias ou drogarias que integram o regime de plantão, quando não estiverem escaladas, devem manter em lugar visível a indicação das farmácias ou drogarias plantonistas, com os respectivos telefones e o nome do profissional responsável.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade que alude o *caput* deste artigo consiste na confecção de placa resistente às intempéries, em manuscrito legível e computadorizado, contendo o horário especial de funcionamento na parede externa ou letreiro, em posição bem visível.

**Art. 6º.** No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias, durante o exercício em curso, as mesmas deverão integrar o regime de plantão após obtenção da licença de funcionamento definitiva.

**Art. 7º.** No caso de algum estabelecimento que integra a escala de plantão encerrar suas atividades, o preenchimento da vaga daí decorrente, mediante alteração da escala de plantão, ficará a critério da Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de sua competência, ficará encarregada de proceder à fiscalização dos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** As denúncias quanto ao descumprimento do plantão deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e instruída dos documentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

pertinentes, a fim de que seja apurada a responsabilidade das farmácias ou drogarias que estiverem de plantão neste dia.

**Art. 9º.** As farmácias e drogarias que funcionarem em HORÁRIO ESPECIAL E INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO estabelecida no §1º do artigo 2º desta Lei, ficam suspensas da obrigatoriedade de participarem da “Escala de Plantão” entre os estabelecimentos farmacêuticos.

**§ 1º Caso** ocorra de nenhum estabelecimento farmacêutico vir a atender 24 (vinte e quatro) horas, será restabelecido, imediatamente pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema de “Escala de Plantão”, ao qual todas as farmácias estarão sujeitas, sob pena de multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**§ 2º** Em caso de reincidência de aplicação de multa, esta será aplicada em dobro, com suspensão do alvará pelo período de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Havendo a 3ª (terceira) infração haverá cassação do alvará de funcionamento, oportunizando ao infrator, em qualquer caso, o exercício do contraditório e de ampla defesa.

**§4º** A farmácia ou drogaria que estiver funcionando com a Licença Especial e Integral de Funcionamento, poderá retornar ao horário normal de funcionamento, mediante prévia solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

**Art. 10.** As farmácias deverão manter, durante todo horário de funcionamento, a presença de um farmacêutico no estabelecimento, ainda que esteja em regime de plantão ou em horário especial e integral de funcionamento.

**Art. 11.** A Guarda Civil Municipal procederá à fiscalização junto às farmácias plantonistas e em horário especial e integral de funcionamento, proporcionando segurança aos funcionários e clientes.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE JUNHO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 15 DE JUNHO 2016.

RENATA PIAZZA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO